



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

## LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

## PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### LEI 869/2012.

*“Dispõe sobre os subsídios de Prefeito e Vice – Prefeito para o mandato de 2013 a 2016 e dá outras Providências.”*

O Povo de Pratinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa – se os subsídios de que se trata o artigo 39 parágrafo 4º da Constituição Federal para o mandato de 2013 á 2016 com os seguintes valores:

- I- Prefeito Municipal..... R\$ 11.989,00
- II- Vice – Prefeito..... R\$ 5.994,50

Artigo 2º - Aos Subsídios de que se trata o artigo primeiro, fica assegurado à revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, respeitados o inciso X, respeitados o inciso XI do mesmo artigo da Constituição Federal.

Artigo 3º- As Despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentos próprias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pratinha - MG.  
Em 05 de Junho de 2012.

Antônio Lellis de Faria  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Átrio desta Prefeitura em 05-06-2012.